

Lei Municipal nº 391/89.

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais através de sua secretaria de Educação.

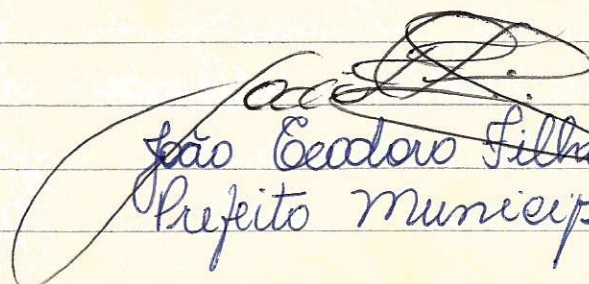
O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais através de sua Secretaria de Educação.

Art. 2º - O objetivo do Convênio visa a execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PERE para o quadriênio 1989/1992, que assegura o atendimento dos escolares através da FAE/SEE/MUNICÍPIO.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 21 de setembro de 1989.


João Ezequiel Filho
Prefeito Municipal.